



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849719/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CNPJ:	01.614.519/0001-22
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	UILSON JOSE DA SILVA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA LACERDA
NÚMERO OS:	4608/2025
EQUIPE TÉCNICA:	GILSON GREGORIO

Senhor Secretário

Trata-se de relatório de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável, referente as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2024 da Prefeitura Municipal de NOVA LACERDA. A análise foi realizada conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

No Relatório Preliminar foram apontados 18 (achados) achados que estão consignados no documento (digital n.º 642214/2025). O Prefeito Municipal, SR. UILSON JOSÉ DA SILVA, foi devidamente citado para se manifestar acerca das irregularidades e das propostas de recomendações.

Diante das informações e dos documentos apresentados pela Defesa (documento digital n.º 651368/2025), a equipe técnica considerou sanado 6 (seis) dos achados e mantidos os demais.

Desse modo, considerando que o processo foi instruído nos termos dos arts. 100 e 187, §2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021, acompanho o entendimento técnico e, considerando que os autos das contas anuais de governo do Município de NOVA LACERDA se encontram conclusos por esta Secretaria de Controle Externo, opino pelo prosseguimento processual nos termos regimentais para a emissão de parecer prévio





Resultado da Análise

UILSON JOSE DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) *Não aplicação, até o final do 1º quadrimestre de 2024, do valor de R\$ 353.872,15 em recursos do Fundeb oriundos de superávit financeiro do exercício de 2023.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Divergência de R\$ 472.220,27 entre os saldos contábeis de 31/12/2023 apresentados nos balanços patrimoniais de 2023 e 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) *Os demonstrativos contábeis enviados na prestação de contas de governo referente ao exercício de 2024 não foram assinados pelo contador responsável pela sua elaboração nem pelo gestor responsável pelo Executivo Municipal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





4) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

4.1) SANADO

5) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

5.1) *Ausência de adesão a convênio com entidade fechada de previdência complementar autorizada.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5.2) SANADO

6) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

6.1) SANADO

7) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

7.1) *Descumprimento dos padrões de transparência previstos na Lei Federal nº 12.527/2011* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

8) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).





8.1) SANADO

9) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

9.1) SANADO

10) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

10.1) *Não realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

11) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

11.1) *Não alocação de recursos na Loa/2024 para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

12) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

12.1) *Ausência da previsão da aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

13) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

13.1) SANADO





JACKSON VARLA WORST - RESPONSÁVEL CONTABIL / Período: 14/02/2011 a 31/12/2024

14) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

14.1) *Aumento injustificado de R\$ 360.084,64 no saldo do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

14.2) *Divergência a menor de R\$ 105.891,57 na apuração dos resultados financeiros de 2024 e 2023, no Balanço Patrimonial de 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

14.3) *Divergência de R\$ 472.220,27 entre os saldos contábeis de 31/12/2023 apresentados nos balanços patrimoniais de 2023 e 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

15) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

15.1) *Os demonstrativos contábeis enviados na prestação de contas de governo referente ao exercício de 2024 não foram assinados pelo contador responsável pela sua elaboração nem pelo gestor responsável pelo Executivo Municipal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

16) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).





16.1) As *notas explicativas aos demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2024 não apresentam as informações gerais da entidade nem o resumo das políticas contábeis significativas.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

17) CC99 CONTABILIDADE_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Contabilidade” não contemplada em classificação específica).

17.1) *Balanço Orçamentário com valor atualizado para fixação de despesas menor que o detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

Em Cuiabá-MT, 8 de setembro de 2025

MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA
SUPERVISOR

